

Ofício DPG nº 287/2025

Florianópolis, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual Júlio Garcia**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente

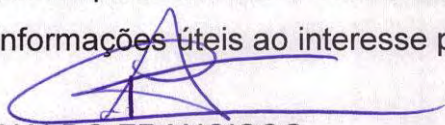
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 134, § 4º, c/c o artigo 96, inciso II, "b", ambos da Constituição Federal, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remuneração dos membros e servidores da Defensoria Pública e a criação de cargos de Defensor Público, Assessor para Assuntos Jurídicos e Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais.

O Projeto de Lei Complementar segue acompanhado de estudo sobre os impactos orçamentário e financeiro, bem como da declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos exatos termos do art. 6º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, na linha do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo @CON 23/00368808, que assentou não se aplicar à Defensoria Pública o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anexa-se também a exposição de motivos, que bem demonstra a necessidade e a urgência da apreciação da matéria, anotando-se ainda, por relevante e oportuno, que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado é fruto de construção coletiva com os membros e os servidores da Defensoria Pública.

Assim sendo, a Defensoria Pública Catarinense solicita a especial atenção desta Augusta Casa Legislativa para a análise do tema.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço, colocando-me à disposição para informações úteis ao interesse público.

  
RONALDO FRANCISCO  
Defensor Público-Geral

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Senhores Deputados e Senhoras Deputadas

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tornou o Estado brasileiro comprometido com a consecução da justiça social. Assim, fez-se necessário que a estrutura estatal fosse redirecionada, voltando-se à realização dos anseios sociais reconhecidos pelos princípios constitucionais da nova ordem, entre os quais se encontra o acesso à justiça.

A fim de conferir eficácia plena ao intento constitucional, previu-se a Defensoria Pública como a instituição por meio da qual o Estado brasileiro prestaria orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos financeiramente hipossuficientes e aos demais grupos vulneráveis, tais como mulheres em situação de violência doméstica, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos, crianças, adolescentes, órfãos, pessoas encarceradas, consumidores lesados, etc.

É certo, portanto, que o legislador constituinte originário elevou a Defensoria Pública ao patamar de instituição chave para a consecução dos objetivos fundamentais da República previstos no artigo 3º da Constituição Federal, em especial aqueles relacionados à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à redução das desigualdades sociais e regionais, à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No intuito de aperfeiçoar seu conteúdo material e alcançar seus objetivos fundamentais, a Constituição da República passou por uma série de reformas nos últimos tempos, sendo indubitável que o Sistema de Justiça e a relação existente entre as diversas instituições que o compõem foram temas constantemente abordados.

Nesse contexto, a Defensoria Pública, idealizada no texto original da Carta de 1988, recebeu especial atenção do constituinte derivado, que promulgou quatro emendas constitucionais que abordaram a instituição, três delas de maneira exclusiva.

Com efeito, ao se analisar a evolução constitucional da Defensoria Pública Brasileira, percebe-se a clara intenção de equilibrar as forças do Sistema de Justiça, estabelecendo, de forma efetiva, a necessária paridade de armas, não apenas

entre polos processuais, mas entre ricos e pobres, a fim de efetivar os objetivos da República Federativa do Brasil.

Acompanhando o fortalecimento e a expansão em âmbito nacional e em diversas unidades da federação, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto 2012, criou a Defensoria Pública Catarinense, que, desde então, vem desempenhando com afincos sua atribuição constitucional de orientar e assistir juridicamente os cidadãos catarinenses vulneráveis, cumprindo suas múltiplas funções institucionais previstas em vinte incisos do art. 4º da referida Lei, especialmente nas seguintes áreas:

(...)

- i) família, orientando e atuando com afincos na defesa dos direitos dos hipossuficientes em ações de alimentos, guarda, regulamentação de visitas, divórcio, união estável, partilha de bens, alvará, inventários, etc, preferencialmente com a pacificação das relações familiares por meio da conciliação extrajudicial e judicial;
- ii) saúde, priorizando a atuação extrajudicial para obtenção de medicamentos (preferencialmente genéricos) e procedimentos médicos, evitando mais despesas para o Estado com o custo da judicialização;
- iii) infância e juventude, auxiliando no processo de reabilitação familiar e nas questões dos adolescentes infratores, atuando em processos guarda, adoção e em medidas de proteção;
- iv) defesa da mulher vítima de violência doméstica, prestando orientação e assistência integral e completamente gratuita;
- v) direitos das pessoas idosas em situação de violência e/ou negligência, pleiteando alimentos, afastamento de familiares do lar, etc;
- vi) direitos da pessoa com deficiência, com vistas à inclusão e à acessibilidade;
- vii) educação, pleiteando vagas em creches e pré-escolas, inclusive em período integral para famílias vulneráveis, e outros direitos;
- viii) moradia, de forma individual e coletiva, judicial e extrajudicial, propondo ações de usucapião, regularização fundiária, aluguel social, bem como outras medidas;
- ix) defesa judicial em ações cíveis e penais, inclusive quando os acusados são policiais militares;
- x) reabilitação das pessoas em situação de rua, buscando a respectiva reinserção social plena;
- xi) direito dos consumidores, de forma individual e coletiva, judicial e extrajudicial, firmando termos de cooperação com outros órgãos públicos para buscar a solução extrajudicial de demandas, notadamente quanto ao superendividamento e ao acesso adequado aos serviços públicos essenciais (água, energia, tecnologia, etc); e
- xx) ações civis públicas e ações coletivas para defender direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de grupos vulneráveis, inclusive os acima referidos.

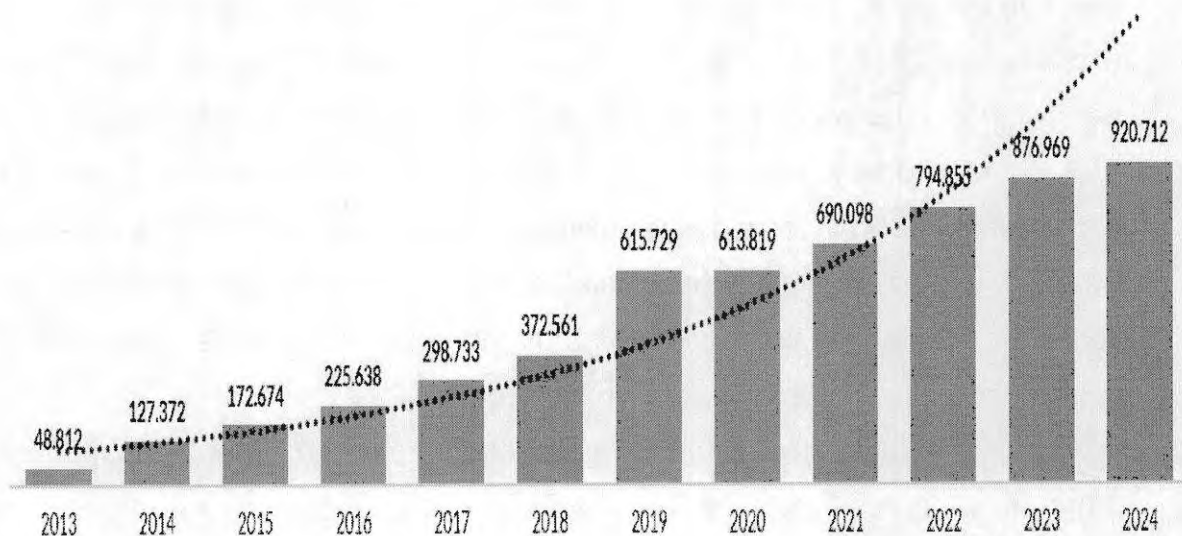
(...)

Para se ter uma ideia de dimensão do trabalho realizado, basta dizer que, em 11 anos de atuação, a Defensoria Pública alcançou mais de 3.500.000 (três

milhões e quinhentas mil) pessoas hipossuficientes e em situação de vulnerabilidade em Santa Catarina, englobando orientações jurídicas, petições judiciais, audiências, conciliações, mediações e educação em direitos.

E, como se sabe, a Defensoria Pública está instalada somente em 26 (vinte e seis) Comarcas do Estado, com sua sede em Florianópolis e Núcleos Regionais nas cidades de Araranguá, Balneário Camboriú, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Palhoça, Rio do Sul, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê, além da Unidade instalada na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e daquelas existentes nas Câmaras de Vereadores de Florianópolis e de Joinville.

O gráfico a seguir apresentado bem demonstra a produtividade da Defensoria Pública Catarinense:



Vê-se, de forma indene de dúvidas, que os membros da Defensoria Pública Catarinense laboram com afinco e dedicação, pois mesmo sem um incremento substancial nos respectivos quadros suportam, ano após ano, o considerável aumento no volume dos serviços ofertados à população vulnerável.

Ocorre que a Defensoria Pública de Santa Catarina padece de uma grave e insustentável crise de evasão na carreira, conforme se extrai da análise dos II e III Concursos Público para Defensor Público Substituto, com chamadas finalizadas respectivamente em 2020 e em 2024.

Analise-se.



Importante ressaltar que a imensa maioria dos que renunciam ou pediram exoneração assumiu a carreira de Defensor Público de outro Estado da Federação, ou seja, não o fizeram por falta de vocação ou interesse na função pública, mas sim em razão da difícil situação remuneratória. Para se ter uma ideia, apenas 5 (cinco) dos 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público Substituto estão preenchidos, o que demonstra o difícil e complexo panorama institucional.

Como já portuado, os elevados e crescentes números da evasão estão diretamente relacionados à desvalorização da carreira de Defensor Público em Santa Catarina, que é hoje um dos principais desafios enfrentados pela Instituição, que não consegue manter os seus membros, sofrendo com os maiores índices de evasão dentre todas as carreiras jurídicas do Estado e do País.

A constatação da desvalorização da carreira também foi apontada pelo grupo de auditores fiscais<sup>1</sup> de Controle Externo da Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), no @RLA22/80059490 (fls. 2765/2920 do respectivo relatório). Naqueles autos, a análise da tabela comparativa das Defensorias Públicas Estaduais do país relativa ao de 2023 conduziu à conclusão de que o Estado de Santa Catarina está entre aqueles em que a remuneração é menor, sendo que *“na remuneração final fica entre os três Estados que menos remunera seus Defensores Públicos (Paraíba, Pará e Santa Catarina)”* (fl. 2.888).

---

<sup>1</sup> Dr<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Silveira Scrofi, Dr. Ronald Lopes do Nascimento, Dr. Odir Gomes da Rocha Neto, e Dr. Osvaldo Faria de Oliveira

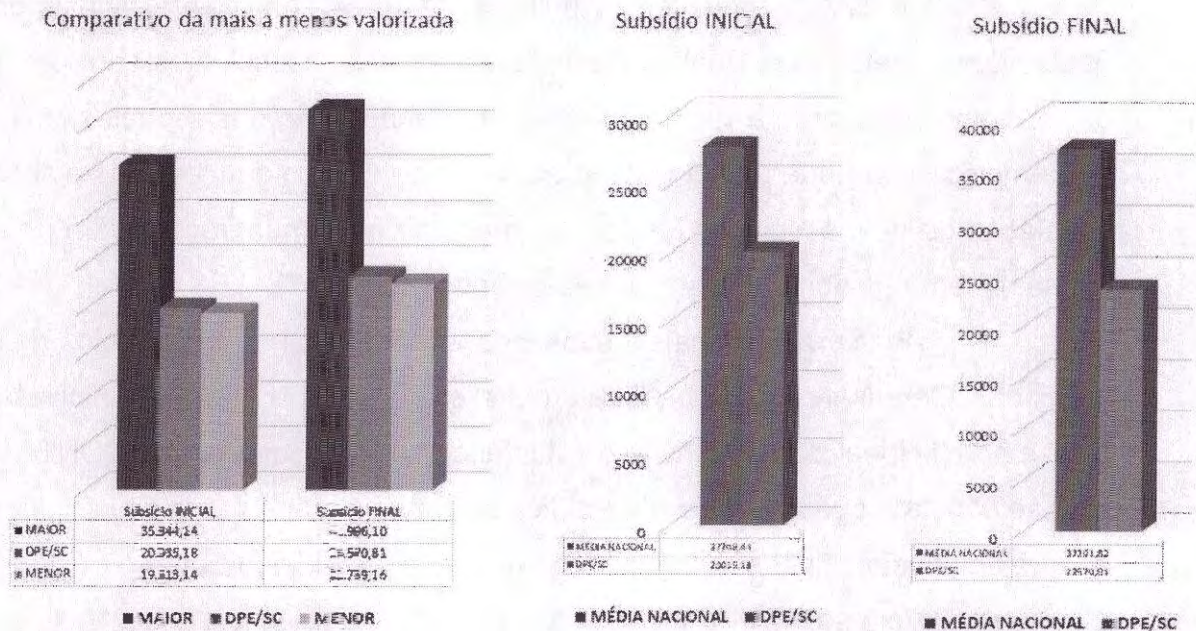
Ainda, assevera o referido relatório da Corte de Contas que “A equipe de auditoria constatou que no Plano Plurianual há uma previsão orçamentária próxima de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), entretanto, anualmente são destinados à Defensoria Pública Catarinense valores insuficientes sem previsão de duodécimo, dificultando a sua completa estruturação em vários aspectos, tais como a modernização da parte tecnológica, o aumento do quadro de membros e servidores, instalação de novos Núcleos Regionais, melhoria na remuneração a fim de evitar a evasão, além dos demais avanços necessários.” (fl. 2.887).

Abaixo a planilha de subsídios inicial e final dos exercícios de 2024 e 2025 das Defensorias Públicas Estaduais e Distrito Federal disponibilizada pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), da qual se constata que a Defensoria Pública de Santa Catarina está no penúltimo lugar quanto ao subsídio final e antepenúltimo quanto à subsídio inicial.

Veja-se.

Ordem	Defensoria Pública	Inicial Bruto	Final Bruto
1	Mato Grosso	R\$ 27.553,64	R\$ 41.996,10
2	Maranhão	R\$ 34.052,88	R\$ 41.845,55
3	Rio Grande do Sul	R\$ 28.954,18	R\$ 41.845,49
4	Mato Grosso do Sul	R\$ 30.317,25	R\$ 41.845,48
5	Paraná	R\$ 26.058,77	R\$ 41.845,48
6	Piauí	R\$ 30.732,78	R\$ 41.845,48
7	Roraima	R\$ 26.058,77	R\$ 41.845,48
8	Amapá	R\$ 32.260,69	R\$ 41.845,40
9	Goiás	R\$ 35.844,14	R\$ 41.844,18
10	Rondônia	R\$ 27.127,69	R\$ 41.487,44
11	Tocantins	R\$ 34.139,85	R\$ 39.819,03
12	Rio Grande do Norte	R\$ 27.638,90	R\$ 39.753,21
13	Sergipe	R\$ 19.020,40	R\$ 39.753,21
14	Pernambuco	R\$ 25.879,50	R\$ 39.700,00
15	Bahia	R\$ 26.022,42	R\$ 39.334,02
16	Minas Gerais	R\$ 32.228,69	R\$ 37.589,96
17	Espírito Santo	R\$ 24.000,00	R\$ 37.000,00
18	Rio de Janeiro	R\$ 32.455,30	R\$ 35.961,74
19	Alagoas	R\$ 30.404,32	R\$ 35.462,28
20	Ceará	R\$ 34.052,95	R\$ 35.188,41
21	Distrito Federal	R\$ 27.412,19	R\$ 35.188,41
22	Pará	R\$ 25.643,30	R\$ 34.131,21
23	Acre	R\$ 23.226,13	R\$ 34.005,38
24	São Paulo	R\$ 26.447,13	R\$ 30.092,01
25	Amazonas	R\$ 21.047,76	R\$ 26.894,37
<b>26</b>	<b>Santa Catarina</b>	<b>R\$ 20.035,18</b>	<b>R\$ 23.570,81</b>
27	Paraíba	R\$ 19.513,14	R\$ 22.759,16

O gráfico abaixo bem apresenta e explica a situação anterior de forma bem detalhada:



Nota-se que os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina exercem seu amplo rol de atribuições percebendo o segundo menor subsídio do país, ou seja, a Instituição é, nesse particular, a segunda mais desvalorizada dentre as 27 (vinte e sete) Defensorias Públicas Estaduais e Distrito Federal.

Tal diferença é que gera a grave crise de evasão, a impossibilidade de integralização dos quadros e a consequente interrupção e descontinuidade do atendimento à população vulnerável de Santa Catarina

A efetiva implantação e estruturação da Instituição é indissociável da valorização da carreira, do reconhecimento da relevância do exercício de suas múltiplas funções institucionais, o que, ao fim, também é o reconhecimento da importância da população de baixa renda e dos grupos vulneráveis que são os destinatários finais do serviço público, justamente os cidadãos que mais precisam de orientação jurídica e de acesso à Justiça.

Neste ponto, importante mencionar os apontamentos dos auditores do TCE/SC no mesmo @RLA22/80059490:

(...)

#### 2.2.1.5 Potencial demanda reprimida

(..) A partir de uma correlação entre o número de processos e a população hipossuficiente evanta-se a hipótese de que a presença da DPE/SC aumenta o acesso

à justiça da população mais carente, uma vez que a taxa população hipossuficiente/processo ajuizado, possui uma média anual de 1 processo para cada 30,2 pessoas hipossuficientes quando há DPE/SC e de 1 processo para cada 71,5 pessoas hipossuficientes quando não há DPE/SC. (...)

Verifica-se que, onde há DPE/SC instalada, existe uma taxa maior de processos envolvendo os dois mecanismos de assistência jurídica. A diferença da quantidade de processos entre as Comarcas com DPE/SC instalada e suplementada pela Advocacia Dativa e onde atuam, exclusivamente, os Advoga dos Dativos. (...)

No caso de um processo penal, em que o hipossuficiente é réu, ele necessariamente deverá ter um Defensor nomeado, que pode ser um Defensor Público ou Advogado Dativo. Por outro lado, nas áreas de direito da família e consumidor, a pessoa deve buscar ativamente o auxílio, diferentemente do que se predomina em matéria criminal. Portanto, a quantidade de processos por pessoa hipossuficiente onde a DPE/SC se encontra instalada e suplementada pela Advocacia Dativa é superior a quantidade de onde não há DPE/SC, representando indicio da existência de demanda reprimida. (fls. 2870/2873)

(...) A Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) realizou diversas atividades além das atribuídas à Defensoria Dativa. Conforme tabela acima, foi responsável pela propositura de ações civis públicas, ações homologatórias de acordo e apreciação de notícias de fato. (fls. 2905)

(...)

Vê-se que vários são os impactos causados pela grave crise de evasão da carreira de Defensor Público em Santa Catarina.

Mas dois são principais.

Primeiro, impacta nos hipossuficientes e grupos mais vulneráveis, ou seja, nos destinatários finais do serviço, os quais não são ou deixam de ser atendidos em razão da interrupção e da descontinuidade dos serviços na unidade em que estavam lotados os membros que se exoneram.

E o segundo é relacionado aos próprios cofres públicos, pois foram feitos investimentos na implantação das unidades em que ocorrem as sucessivas vacâncias, nas quais, portanto, há despesas de custeio aplicadas em instalações físicas com terceirizados, energia, água, internet, etc, e que ficam estagnadas ou subutilizadas enquanto não chega um novo defensor público.

Para exemplificar o impacto da evasão na população mais carente, citam-se os caso dos Núcleos de Curitibanos, Joaçaba e São Miguel do Oeste, nos quais a população permaneceu parcialmente desatendida por longo período em decorrência das vacâncias<sup>2</sup> causadas por exonerações sucessivas.

---

<sup>2</sup> Portarias DPG nº 237 de 07/12/2023 e nºs 117 e 118, de 14/08/2024.

A legislação, para garantir a independência funcional dos defensores públicos, dispõe que eles não podem ser compulsoriamente removidos, salvo por penalidade aplicada por meio de processo administrativo disciplinar.

Com efeito, diante do elevado índice de evasão da carreira, não há defensores públicos substitutos suficientes para suprir a ausência - *apenas 5 (cinco) permaneceram dos 25 (vinte e cinco) cargos existentes* -, sendo que os 46 (quarenta e seis) aprovados no último concurso já foram chamados e só 12 (doze) permaneceram na Instituição.

Frise-se que um concurso público demora em média mais de 1 (um) ano para ser concluído, as chamadas são feitas por ordem de classificação, os candidatos têm prazos legais para responder o chamado e tomar posse, e aos Defensores Públicos recém-empossados a legislação exige que seja ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

Em suma, demora, no mínimo, 4 (quatro) meses em média entre a chamada do aprovado na ordem classificatória, o prazo legal para tomar posse, o curso de formação e a sua lotação no órgão de atuação, para então iniciar as suas atividades. Isso a cada exoneração/nomeação.

Por seu turno, o reajuste pretendido por meio do presente Projeto de Lei Complementar não eleva o patamar remuneratório dos Defensores Públicos ao das demais carreiras jurídicas do Estado de Santa Catarina e nem fica acima da média nacional das Defensorias Públicas, mas resgata parte da dignidade remuneratória, atingida por perdas inflacionárias do período compreendidas entre 2017 e 2025, de cerca de 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio, inserindo a carreira num caminho de valorização condizente com as responsabilidades, natureza e carga de trabalho.

Importante anotar que a proposta também objetiva economizar recursos públicos, na medida que os gastos estatais com o pagamento de advogados dativos nos locais nos quais a Defensoria Pública não está instalada aumentou

significativamente, conforme de pode verificar nos detalhados relatórios emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.<sup>3</sup>

A mesma ordem de ideias indica que a carreira dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina também precisa ser devidamente respeitada e valorizada, pois fornece suporte fundamental à prestação do serviço público de orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos catarinenses.

Diferentemente dos membros, os servidores da Instituição são remunerados por meio de vencimentos, possuindo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos<sup>4</sup>.

O que os servidores estão a buscar por meio da presente proposta legislativa é a reposição de cerca de metade das perdas inflacionárias referentes ao período compreendido entre 2018 e 2025, em conformidade com a legislação vigente, a saber, a Lei Complementar Estadual nº 717/2018 e as disposições das Constituições Federal e Estadual.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, assegura a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 23, inciso I, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais, preservando seu poder aquisitivo, conforme o princípio da irredutibilidade de vencimentos, condizente com as condições econômicas atuais.

Acontece que no período compreendido entre os meses de junho de 2018, mês a partir do qual o Plano de Cargos e as Salários dos Servidores da Defensoria Pública passou a vigor, e a presente data, a inflação rompeu a barreira dos 35% (trinta e cinco por cento) e, bem por isso, a recomposição é medida que se afigura urgente.

Como dito anteriormente, o Projeto de Lei Complementar também busca a expansão dos serviços prestados à população catarinense, na medida em que pretende criar cargos de Defensor Público, Assessor para Assuntos Jurídicos e Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais.

---

3

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWVhMDY1MjctODdiNS00ZWFKLThiYzAtYTk1NjhmODYxYTUwIiwidCI6IjQwMGY3OWY4LTlmMTMtNDdjNy05MjNmLTRiMTY5NWJmM2lyOSJ9>

<sup>4</sup> Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018

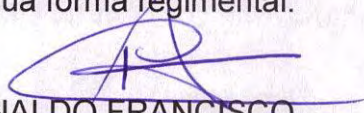
A proposta de criação de 30 (trinta) cargos de Defensor Público garante que 27 (vinte e sete) novas portas de atendimento à população sejam abertas, seja por meio da expansão dos serviços nos locais em que a Instituição já se encontra instalada, seja por meio do início da atividade em novas localidades, além de garantir, por meio da criação de 3 (três) cargos de Defensor Público Substituto, que o serviço público seja ofertado de maneira ininterrupta nesses novos locais de atendimento.

Por isso, a aprovação do Projeto de Lei Complementar significa o firme compromisso das forças políticas catarinenses com a prestação do serviço público de orientação e assistência jurídica integral e gratuita à população vulnerável.

Em tempo e por oportuno, consigna-se que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado à Assembleia Legislativa foi construído a muitas mãos e a partir de discussões com inúmeras lideranças, contando com o importante apoio do Governo do Estado e refletindo a vontade dos membros e servidores da Defensoria Pública.

Salienta-se, para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto financeiro diretamente decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras da Defensoria Pública, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo R\$ 13.681.643,64 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2025, R\$ 42.689.373,46 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 47.381.823,89 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2027, conforme documentação que instrui o Projeto de Lei Complementar.

Ante o exposto, aguarda-se o recebimento e a respectiva submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo da Augusta Casa de Leis do Povo Catarinense, na sua forma regimental.



**RONALDO FRANCISCO**  
Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016/2025

*Reajusta o piso salarial dos servidores e o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública, e cria cargos de Defensor Público, Assessor para Assuntos Jurídicos e Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 17.224, de 7 de agosto de 2017, alterado pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 805, de 1º de julho de 2022, fica reajustado em 20% (vinte por cento) a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Art. 2º O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, alterado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 805, de 1º de julho de 2022, fica reajustado em 20% (vinte por cento) a partir do dia 1º de agosto de 2025.

Art. 3º Ficam criados 30 (trinta) cargos de Defensor Público, com provimento a partir de 1º de agosto de 2025, distribuídos do seguinte modo:

- I – 9 (nove) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;
- II – 9 (nove) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III – 9 (nove) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria; e
- IV – 3 (três) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 4º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, classificação CC1, de provimento em comissão, com provimento a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 5º Ficam criados 15 (quinze) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais, classificação CC2, de provimento em comissão, com provimento a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 6º Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I, II desta Lei Complementar.

Art. 7º O Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º O Anexo V da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 9º O Anexo X da Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2025.

JORGINHO MELLO  
Governador do Estado

ANEXO I

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade
Defensor Público	177

“ (NR)

ANEXO II

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	41
Defensor Público de Segunda Categoria	54
Defensor Público de Terceira Categoria	54
Defensor Público Substituto	28

“ (NR)

ANEXO III

“ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza
.....	.....	.....	.....
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	30	Assessoramento Superior
Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais	CC2	15	Assessoramento Superior

“ (NR)

ANEXO IV

“ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTO  
COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
.....	.....	.....	.....
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	30	7,62

Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais	CC2	15	10,29
--	-----	----	-------

“(NR)

ANEXO V

“ANEXO X

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**CARGO: ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - prestar assessoramento de nível superior nas áreas jurídica, administrativa, contábil, de comunicação e da tecnologia da informação;
- 2 - emitir pareceres em matérias de elevada complexidade técnica ou institucional, inclusive sobre temas de controle interno, integridade, planejamento, orçamento e gestão;
- 3 - atuar na padronização e revisão de documentos produzidos pelos órgãos de atuação e/ou execução;
- 4 - desenvolver projetos relacionados à implantação e/ou otimização de sistemas de informação e soluções tecnológicas;
- 5 - promover atividades relacionadas à governança, inclusão e transformação digital e gestão ambiental; e
- 6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo superior imediato e no âmbito de suas atribuições regimentais.

“(NR)

Memorando GEPES nº 169/2025.

Florianópolis, 02 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral  
Ronaldo Francisco

**Assunto: Impacto financeiro-orçamentário. Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao objeto de análise, projeto de lei, consoante solicitado, informa-se que foi realizado o cálculo de repercussão de impacto financeiro-orçamentário, em observância ao disposto na lei complementar n. 101/2000, artigos 16, 17, e decorrentes dispositivos relacionados, utilizando-se, para tanto, a estimativa a partir dos exercícios projetados para a vigências da ação governamental e dos dois exercícios subsequentes, consoante dotações previstas na lei de orçamento anual, assim como disposições do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Foram utilizadas premissas de cálculo e metodologia compatível com o que especificado no objeto dos projetos de lei, para fins de elaboração de cálculos e estimativas legalmente estabelecidas.

Assim, seguem em anexo a documentação dos aspectos orçamentários e financeiros das disposições normativas programadas e indispensáveis à espécie, consoante previsto na Lei de Responsabilidade fiscal, denotando-se, ainda, que as despesas projetadas observam os limites de gastos com pessoal e o recursos orçamentários da DPE-SC, considerado a Lei Orçamentária Anual de 2025, observada a autonomia orçamentária da DPESC, assim como o constante na Consulta n. 23/00368808, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TCE-SC, no qual foi deliberado que:

“1. A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, configura dever constitucional do Poder Executivo o repasse, sob a forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês, da integralidade dos recursos orçamentários, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Defensoria Pública, conforme previsão da respectiva Lei Orçamentária Anual, em observância aos arts. 168 da Constituição Federal, 124 da Constituição Estadual, 97-B, §4º, da Lei Complementar n. 80/94 e 7º, §3º, da Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, e com a tese fixada pelo STF no julgamento da ADPF n. 339.

2. Na hipótese de eventual extrapolação dos limites de gastos com pessoal (prudencial ou máximo) por parte do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, enquanto não houver a necessária adequação da Lei Complementar n. 101/2000 à novel sistemática constitucional, não se aplicam à Defensoria Pública do Estado as restrições e penalidades previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, por força do princípio da intranscendência (ou da personalidade) das sanções e das medidas restritivas de ordem jurídica, consoante jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Todavia, a Defensoria Pública do Estado deve respeitar todas as demais regras referentes à responsabilidade fiscal, como as contidas nos arts. 169, §1º, I e II, da



Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, no que tange às despesas com pessoal, especialmente ao equilíbrio econômico orçamentário-financeiro.

(TCE/SC, @CON 23/00368808 Assunto: Consulta - Repasse de duodécimos à Defensoria Pública, eventuais restrições da LRF e possibilidade de encaminhamento de projeto de lei para criação de cargos pelo Defensor Público-Geral Ata n.: 30/2023, Data da Sessão: 16/08/2023; Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores. Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg”

Assim, cumpridas as determinações de ordem legal e normativa, encaminha-se o detalhamento do impacto orçamentário-financeiro, nos termos das planilhas anexas.

Cumprido o determinado em diligência, restituem-se os autos do processo à consideração superior para andamento.

Respeitosamente,

**PATRICIA DE  
AGUIAR:91037603  
915**

Assinado de forma digital por PATRICIA DE  
AGUIAR:91037603915  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,  
ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARSENHO, ou=RFB e  
CPF AS, cn=PATRICIA DE AGUIAR:91037603915  
Dados: 2025.07.02 16:09:05 -03'00'

**PATRÍCIA DE AGUIAR**  
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**ANEXO I**  
**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**  
**IMPACTO TOTAL**

<b>Estimativa – art. 16, LRF</b>			
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Reajuste	R\$ 8.253.639,75	R\$ 17.072.310,53	R\$ 17.387.657,73
Cargos	R\$ 5.428.003,89	R\$ 25.617.062,94	R\$ 29.994.166,16
<b>Total</b>	<b>R\$ 13.681.643,64</b>	<b>R\$ 42.689.373,46</b>	<b>R\$ 47.381.823,89</b>

Parâmetros:

Contém o somatório dos impactos dos Anexos II, III e IV.



**ANEXO II**  
**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**  
**REAJUSTE PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO**

<b>Projeção de Reajuste – 2025</b>			
<b>Cargos</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Analista Jurídico	R\$ 18.161.884,06	R\$ 1.110.810,00	R\$ 5.122.541,54
Técnico Administrativo	R\$ 12.172.017,74	R\$ 851.730,00	R\$ 3.105.748,85
Comissionados	R\$ 5.675.928,10	R\$ 587.760,00	R\$ 876.596,63
<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	<b>R\$ 3.277.910,09</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 659.188,54</b>

<b>Projeção de Reajuste – 2026</b>			
<b>Cargos</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Analista Jurídico	R\$ 19.675.246,72	R\$ 1.153.944,00	R\$ 5.489.041,48
Técnico Administrativo	R\$ 14.540.157,53	R\$ 905.784,00	R\$ 3.287.731,98
Comissionados	R\$ 4.858.645,44	R\$ 587.760,00	R\$ 947.723,96
<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	<b>R\$ 6.512.341,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.426.540,74</b>

<b>Projeção de Reajuste – 2027</b>			
<b>Cargos</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Analista Jurídico	R\$ 20.522.874,23	R\$ 1.153.944,00	R\$ 5.701.030,62
Técnico Administrativo	R\$ 15.190.425,89	R\$ 905.784,00	R\$ 3.434.091,39
Comissionados	R\$ 4.858.645,44	R\$ 587.760,00	R\$ 960.676,87
<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	<b>R\$ 6.761.990,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.483.231,10</b>



<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	
<b>2025</b>	<b>R\$ 3.937.098,63</b>
<b>2026</b>	<b>R\$ 7.938.882,35</b>
<b>2027</b>	<b>R\$ 8.245.222,03</b>

Parâmetros:

1. Vigência a partir de 1º de agosto de 2025;
2. Previsão de 13º e do terço de férias;
3. Para efeito de cálculo foram consideradas 2 promoções por ano para cada servidor efetivo;
4. Servidores com crescimento vegetativo na folha (projeção dos triênios);
5. Não foram consideradas novas nomeações no cálculo;
6. A criação e o provimento de cargos serão considerados no Anexo relativo à criação de cargos, onde já serão considerados os reajustes; e
7. Não há previsão de aposentadoria de servidores para os próximos anos.

**ANEXO III**  
**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**  
**REAJUSTE PARA OS DEFENSORES PÚBLICOS**

<b>Projeção de Reajuste – 2025</b>			
<b>Nível da Carreira (Defensor Público)</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Primeira Categoria	R\$ 11.012.282,43	R\$ 2.378.702,72	R\$ 2.960.829,32
Segunda Categoria	R\$ 14.711.721,06	R\$ 3.341.248,20	R\$ 3.809.522,84
Terceira Categoria	R\$ 13.937.419,95	R\$ 3.341.248,20	R\$ 2.762.589,03
Defensor Substituto	R\$ 1.462.568,76	R\$ 379.569,80	R\$ 216.590,36
<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	<b>R\$ 3.567.834,94</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 748.706,18</b>

<b>Projeção de Reajuste – 2026</b>			
<b>Nível da Carreira (Defensor Público)</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Primeira Categoria	R\$ 12.068.254,72	R\$ 2.273.845,44	R\$ 3.254.937,29
Segunda Categoria	R\$ 16.122.434,04	R\$ 3.193.792,65	R\$ 4.166.944,13
Terceira Categoria	R\$ 15.273.884,88	R\$ 3.193.792,65	R\$ 2.982.338,13
Defensor Substituto	R\$ 1.602.815,08	R\$ 363.185,85	R\$ 227.810,07
<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	<b>R\$ 7.511.231,45</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$ 1.622.196,72</b>

<b>Projeção de Reajuste – 2027</b>			
<b>Nível da Carreira (Defensor Público)</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Primeira Categoria	R\$ 12.068.254,72	R\$ 2.378.702,72	R\$ 3.254.937,29
Segunda Categoria	R\$ 16.122.434,04	R\$ 3.341.248,20	R\$ 4.166.944,13
Terceira Categoria	R\$ 15.273.884,88	R\$ 3.341.248,20	R\$ 2.982.338,13
Defensor Substituto	R\$ 1.602.815,08	R\$ 379.569,80	R\$ 227.810,07
<b>Estimativa (art. 16, LRF)</b>	<b>R\$ 7.511.231,45</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.631.204,25</b>

<b>Estimativa (art. 16 da LRF)</b>	
<b>2025</b>	<b>R\$ 4.316.541,12</b>
<b>2026</b>	<b>R\$ 9.133.428,17</b>
<b>2027</b>	<b>R\$ 9.142.435,70</b>

Parâmetros:

1. Vigência a partir de 1º de agosto de 2025;
2. Previsão de 13º e do terço de férias;
3. Foram consideradas promoções dos Defensores Públicos a partir da vigência da lei;
4. Foi considerado o provimento de 10 cargos de Defensor Público Substituto a partir da vigência da lei, em razão do concurso em andamento ter essa quantidade de candidatos para a fase final; e
5. Não há previsão de aposentadoria de membros e servidores para os próximos anos.

**ANEXO IV**  
**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**  
**CRIAÇÃO DE CARGOS**

<b>2025</b>			
<b>Cargos</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custeio</b>	<b>Obrigações Patronais</b>
Defensor Público de Primeira Categoria	R\$ 1.612.243,40	R\$ 2.625.603,68	R\$ 416.448,94
Defensor Público de Segunda Categoria	R\$ 1.531.631,23	R\$ 3.588.149,16	R\$ 378.409,25
Defensor Público de Terceira Categoria	-R\$ 2.095.916,43	R\$ 2.984.613,48	-R\$ 394.183,00
Defensor Público Substituto	R\$ 761.337,16	R\$ 516.737,00	R\$ 107.939,40
<b>LRF (parcial)</b>	<b>R\$ 1.809.295,38</b>	<b>R\$ 274.334,40</b>	<b>R\$ 508.614,59</b>
<b>LRF (Defensores Públicos)</b>			<b>R\$ 2.592.244,36</b>
Assessor para Assuntos Jurídicos (CC1)	R\$ 887.825,71	R\$ 118.500,00	R\$ 186.345,27
Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais (CC2)	R\$ 1.198.914,24	R\$ 165.900,00	R\$ 278.274,31
<b>LRF (parcial)</b>	<b>R\$ 2.086.739,95</b>	<b>R\$ 284.400,00</b>	<b>R\$ 464.619,58</b>
<b>LRF (Assessores para Assuntos Jurídicos e Assessores para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais)</b>			<b>R\$ 2.835.759,53</b>
<b>LRF (total)</b>			<b>R\$ 5.428.003,89</b>

Parâmetros:

1. No cálculo dos valores, foi considerado o incremento de gastos, ou seja, o quanto se gastará a mais com cada espécie de cargo;
2. Foi considerado o provimento dos 30 novos cargos comissionados, conforme apontado na proposta legislativa; e
3. Foi considerando o preenchimento de 41 cargos de Defensor Público de Primeira Categoria (promoção), 54 de Defensor Público de Segunda Categoria (promoção), 32 de Defensor Público de Primeira Categoria e 10 de Defensor Público Substitutos a partir de agosto de 2025; e
4. Para todos os cálculos deste anexo, considerou-se como ponto de partida a situação em que os reajustes já estariam aprovados, ou seja, as remunerações com incremento de 20%.

2026			
Cargos	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais
Defensor Público de Primeira Categoria	R\$ 3.394.196,64	R\$ 666.377,64	R\$ 902.306,03
Defensor Público de Segunda Categoria	R\$ 3.224.486,81	R\$ 666.377,64	R\$ 819.886,71
Defensor Público de Terceira Categoria	R\$ 3.054.776,98	R\$ 666.377,64	R\$ 591.274,51
Defensor Público Substituto	R\$ 4.167.319,21	R\$ 962.545,48	R\$ 592.306,17
<b>LRF (parcial)</b>	<b>R\$ 13.840.779,63</b>	<b>R\$ 2.961.678,40</b>	<b>R\$ 2.905.773,42</b>
<b>LRF (Defensores Públicos)</b>			<b>R\$ 19.708.231,45</b>
Assessor para Assuntos Jurídicos (CC1)	R\$ 1.869.106,75	R\$ 308.100,00	R\$ 382.699,61
Assessor para Assuntos Jurídicos (CC2)	R\$ 2.524.029,98	R\$ 308.100,00	R\$ 516.795,14
<b>LRF (parcial)</b>	<b>R\$ 4.393.136,74</b>	<b>R\$ 616.200,00</b>	<b>R\$ 899.494,75</b>
<b>LRF (Assessores para Assuntos Jurídicos e Assessores para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais)</b>			<b>R\$ 5.908.831,48</b>
<b>LRF (total)</b>			<b>R\$ 25.617.062,94</b>

Parâmetros:

1. Foi considerado o provimento dos 50 cargos comissionados, conforme apontado na proposta legislativa; e
2. Para 2026, foi considerado o preenchimento de 41 cargos de Defensor Público de Primeira Categoria (promoção), 54 de Defensor Público de Segunda Categoria (promoção), 54 de Defensor Público de Primeira Categoria e 18 de Defensor Público Substitutos, e de todos os Servidores do Quadro de Apoio (180 efetivos e 59 comissionados).

2027			
Cargos	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais
Defensor Público de Primeira Categoria	R\$ 3.394.196,64	R\$ 666.377,64	R\$ 902.306,03
Defensor Público de Segunda Categoria	R\$ 3.224.486,81	R\$ 666.377,64	R\$ 819.886,71
Defensor Público de Terceira Categoria	R\$ 3.054.776,98	R\$ 666.377,64	R\$ 591.274,51
Defensor Público Substituto	R\$ 7.372.949,37	R\$ 1.702.965,08	R\$ 1.047.926,30
<b>LRF (parcial)</b>	<b>R\$ 17.046.409,79</b>	<b>R\$ 3.702.098,00</b>	<b>R\$ 3.361.393,55</b>
<b>LRF (Defensores Públicos)</b>			<b>R\$ 24.109.901,35</b>
Assessor para Assuntos Jurídicos (CC1)	R\$ 1.869.106,75	R\$ 284.400,00	R\$ 392.414,29
Assessor para Assuntos Jurídicos (CC2)	R\$ 2.524.029,98	R\$ 284.400,00	R\$ 529.913,79
<b>LRF (parcial)</b>	<b>R\$ 4.393.136,74</b>	<b>R\$ 568.800,00</b>	<b>R\$ 922.328,07</b>
<b>LRF (Assessores para Assuntos Jurídicos e Assessores Jurídicos, Administrativos e Institucionais)</b>			<b>R\$ 5.884.264,81</b>
<b>LRF (total)</b>			<b>R\$ 29.994.166,16</b>

## Parâmetros:

Para 2027, foi considerando o provimento de todos os cargos de Defensor Público (177) e de Servidores do Quadro de Apoio (180 efetivos e 59 comissionados).



LRF (resumo)	
Estimativa conforme art. 16 da LRF	
2025	R\$ 5.428.003,89
2026	R\$ 25.617.062,94
2027	R\$ 29.994.166,16

Parâmetros:

1. Para os cálculos, considerou-se como ponto de partida a situação em que os reajustes já estariam aprovados, ou seja, as remunerações com incremento de 20%;
2. Considerou-se que, como só foram aprovados 10 candidatos para a última fase do concurso para o cargo de Defensor Público, seriam nomeados apenas 10 Defensores Substitutos e seriam promovidos todos os demais Defensores Públicos, preenchendo os 9 cargos da primeira e da segunda categoria;
3. Na terceira categoria, como há apenas 5 Defensores Substitutos atualmente, não seria possível completar o quadro de 54 cargos em 2025; e
4. Considerou-se, após a aprovação do PLC e a nomeação dos novos aprovados no concurso em andamento, um total de 137 cargos de Defensor Público;

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ATESTO, na condição de Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina e de ordenador primário da Defensoria Pública Catarinense, que o projeto que “Reajusta o piso salarial dos servidores e o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública, e cria cargos de Defensor Público, Assessor para Assuntos Jurídicos e Assessor para Assuntos Jurídicos, Administrativos e Institucionais”, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente, encontrando-se, cumpridas, portanto, as determinações constantes no art. 16, I e II, e art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Florianópolis, 2 de julho de 2025.



RONALDO FRANCISCO

Defensor Público-Geral